



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Ano II Edição nº 190

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).

II. Comprovante de Residência.

III. Comprovante de escolaridade

IV. CNH – Carteira Nacional de Habilitação D ou E.

• Documentos Originais:

I. Atestado de Saúde Ocupacional

II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.

III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida

IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

**JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, para contratação de um Tratorista, conforme Memorando Interno n.º 008/2015 - SMAB, de 19 de janeiro de 2015; considerando a existência de vagas para o emprego de Tratorista, conforme previsto na Lei Complementar n.º 091, de dezessete de dezembro de 2014; considerando a vigência do Concurso Público n.º 001/2013.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital de Concurso Público n.º 01/2013, de 18/09/2013, o candidato **Caio Augusto Salvador**, portador da CIRG nº 9.270.141-7, aprovado em 3º lugar no concurso público realizado para o emprego público de **TRATORISTA**, para, comparecer até o dia 26.01.2015, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supramencionado edital:

• Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, Carteira de Reservista, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e

PORTARIA N.º 590/2015.

Súmula: Transfere a servidora **Cintia Regina Nardo Andreassa** para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 000287/2015.

Resolve

Art. 1º. Transferir, a partir de 23.01.2015, a servidora municipal **Cintia Regina Nardo**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 190

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Andreassa, matrícula n.º 1135/5, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2015 – (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços de Intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda larga com velocidade de acesso, ou seja, 40 Mbps, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e o Programa de Inclusão Digital.

VALOR: R\$ 70.774,36 (Setenta mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

PAGAMENTO: Com uma entrada e 12 (doze) parcelas mensais, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2015 a 20 de Janeiro de 2016.

ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI N.º 1095/2015.

Concede revisão geral na remuneração básica dos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei concede revisão geral com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na remuneração básica dos servidores efetivos e comissionados, inclusive na tabela de funções de confiança, gratificações especiais, proventos de aposentadoria e pensão, e às funções integrantes de Quadro de Pessoal Específico, do Poder Executivo, Legislativo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. O índice de revisão de que trata o caput do art. 1º, corresponderá a 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) e refere-se à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que possuem piso salarial próprio regulado por legislação específica editada no âmbito do Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI N.º 1096/2015.

Concede reajuste salarial ao magistério municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Ano II Edição nº 190

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Esta Lei Concede reajuste de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) na tabela de vencimentos do magistério municipal, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º, deverá ser somado ao da revisão geral anual, para fins de composição do percentual total de correção das referências salariais do magistério municipal, com vistas à garantia de percepção do piso salarial profissional estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

ANEXO I

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CLASSE	Referência Salarial	Percentual de reajuste
A – Habilitação em Magistério	01 a 12	6,78%
B – Hab. em Magistério mais Estudos Adicionais	01 a 12	6,78%
C – Licenciatura e Graduação Plena	01 a 12	6,78%
D – Pós-Graduação	01 a 12	6,78%
E – Mestrado	01 a 12	6,78%
F – Doutorado	01 a 12	6,78%

LEI N.º 1097/2015.

Concede reajuste salarial nos proventos de aposentadoria, pensão e no vencimento básico de agentes públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei concede reajuste de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) sobre os proventos de aposentadoria, pensão e no vencimento básico das carreiras I e II dos servidores efetivos vinculados ao regime da Consolidação das Leis do

Trabalho, integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional – GOCO, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput será igualmente aplicado no vencimento básico da Carreira II dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional – GOCO.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º deverá ser somado ao da revisão geral anual, para garantia da percepção do salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI Nº 1098/2015

Altera a Lei Municipal nº 166/2005 que “Dispõe sobre o Regime de Adiantamento”.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram-se os arts. 1º, 4º, VIII, 6º, 8º, 17 e 25 da Lei Municipal nº 166/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por esta Lei.

Art. 4º.....

VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede dos Poderes Executivo, Legislativo e da Autarquia Municipal, ou em outro Município;

Art. 6º Cada adiantamento não poderá exceder os limites estipulados por ato dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e da Autarquia Municipal.

Art. 8º O adiantamento será concedido a servidores municipais e agentes políticos, conforme

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Ano II Edição nº 190

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dispuser o ato normativo próprio de cada Poder e Autarquia Municipal.

Art. 17 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Municipal, de acordo com o servidor solicitante.

Art. 21 Os saldos de adiantamento deverão ser recolhidos à Tesouraria de cada órgão antes do encerramento do exercício mesmo que o período de aplicação não tenha se expirado.

Art. 25 A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentada por ato próprio baixado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e da Autarquia Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI Nº 1099/2015

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 176, de 17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 176/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a Tributos Municipais: Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Licença e Funcionamento, de Fiscalização de Vigilância Sanitária, de Serviços e Contribuições de Melhorias, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com

exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de Dezembro de 2014.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 176/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10/04/2015.”

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 176/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.”

Art. 4º - Os incisos I e II do § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 176/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 3º -

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) para o sujeito passivo pessoa física que não seja proprietário de imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os demais sujeitos passivos pessoas físicas ou jurídicas.”

Art. 5º - Os incisos I a IV do § 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 176/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 8º -

I – Para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – Para o pagamento de duas (02) até cinco (05) vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de juros e da multa;

III – Para pagamento de seis (06) a dez (10) vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa.

IV - Para pagamento de onze (11) a quinze (15) vezes, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Ano II Edição nº 190

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º - A opção para o pagamento do exercício de 2011 será somente em 03 (três) parcelas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI Nº 1100/2015

Concede revisão geral nos subsídios dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede revisão geral, nos subsídios percebidos pelos Vereadores Municipais, nos termos do art. 3º da Resolução Legislativa nº 002/2012 de 03/04/2012, combinado ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único – A revisão de que trata o “caput”, corresponderá a 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), e refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI Nº 1101/2015

Concede revisão geral nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede revisão geral, nos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 827/2012 de 04/04/2012, combinado ao art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único – A revisão de que trata o “caput”, corresponderá a 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), e refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI Nº 1102/2015

Concede reajuste em referência salarial da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos servidores vinculados ao regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) no valor do salário base do nível I da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos empregos públicos vinculados ao Regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Ficam igualmente atualizados, na mesma proporção do salário base, os demais padrões



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Ano II Edição nº 190

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de vencimento correspondentes ao nível de enquadramento deste emprego, de maneira a manter o seu índice de progressão.

Art. 2º - O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º deverá ser somado ao da revisão geral anual, para garantia da percepção do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

LEI Nº 1103/2015

Altera a Lei Municipal nº 716/2011, que fixa valor de gratificação especial aos servidores do Poder Legislativo Municipal pela participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável pela Licitação, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho a ser concedida aos servidores designados para desenvolver atividades como membro titular em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância, Comissão Transitória de Processo Administrativo, Comissão Transitória de Processo Disciplinar e para atuar em Unidade Setorial de Controle Interno corresponderá à:”

Art. 2º Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...
I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as atividades exercidas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art.

51, § 1º da Lei 8.666/93, independente do número de procedimentos realizados, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

Art. 3º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...
§ 1º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação, quando o servidor integrar e atuar em mais de uma comissão ou participar de mais de uma atividade especial de trabalho, bem como quando o servidor ocupar cargo de provimento em comissão”

Art. 4º Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...
§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação integral, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo de forma remunerada ou justificada, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas atividades de que trata o caput.”

Art. 5º Inclui os incisos III, IV e § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011, que passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para Comissão de Sindicância, Comissão Transitória de Processo Administrativo, Comissão Transitória de Processo Disciplinar, correspondente ao símbolo GE-01 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

IV – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para atuar em unidade setorial de Controle Interno, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

...
§ 3º A gratificação que trata o caput é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o(s) servidor(es) estiver(em) desenvolvendo as atividades elencadas, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.”

Art. 6º Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Ano II Edição nº 190

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

...
§ 2º Compete aos Presidentes das Comissões, ao Responsável por Licitações e ao Coordenador do Sistema Legislativo de Controle Interno, conforme o caso, informar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores com a finalidade de se atribuir a devida gratificação na folha de pagamento.”

Art. 7º Ficam revogados o inciso II do Art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 716/2011 e a Lei Municipal nº 1093/2014.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 591, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Altera o inciso I do art. 1º da Portaria nº. 566 de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação, atribuições e funcionamento da comissão de recebimento de material, referida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Portaria nº. 566 de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I – Presidente: Antônio Augusto Mesquita Lemgruber Junior, CPF: 279.745.619-04;”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal